



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.049/86-NMR

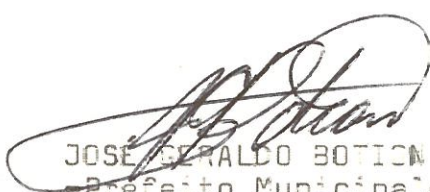
Cordeirópolis, em 03 de outubro de 1986.

Prezados Senhores:

Cumpre-me encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Colegiada Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.049/86 - desta data - que concede reajuste de salários e vencimentos ao pessoal da Administração Direta e Indireta do Município, conforme específica.

Certos de contarmos com a plena aprovação dos nobres Vereadores, para a proposição de lei em apreço, renovamos na oportunidade, os nossos elevados protestos de consideração e apreço.

Aterciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON
- Prefeito Municipal -

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCH, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.049
DE 03 DE OUTUBRO DE 1986

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A contar de 1º de outubro do corrente exercício, fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a reajustar em mais 10% (dez por cento), os salários e os valores dos padrões de vencimentos dos Servidores Municipais, da Administração Direta e Indireta do Município, como também os proventos à inatividade e pensões, mantidos pela Municipalidade e, as gratificações concedidas, criadas por lei municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de outubro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de outubro de 1986.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

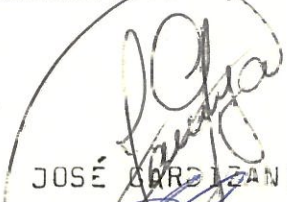
-PARECER-

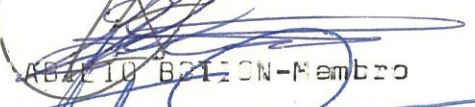
Ref. ao Projeto de Lei nº. 049/86-PMC-de 03/12/1986.

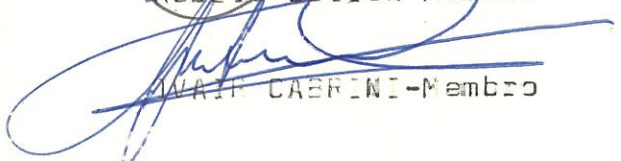
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos
que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as-
pecto de educação, saúde e assistência social, visto
haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 07 de outubro de 1986


JOSÉ CARLOSIANI-Presidente


ABELIO BOTTON-Membro


IVAIR CABRINI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

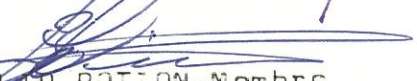
Ref. ao Projeto de Lei nº. 049/86-PMC-de 03/10/1986.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 07 de outubro de 1986


ANTÔNIO LUIZ CICCOLIN - Presidente


ABÍLIO BOTELHO - Membro


IRÃO ALVES - Membro



CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1985/86

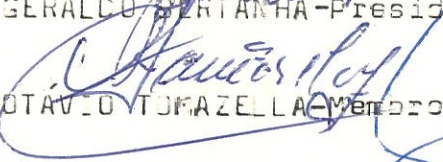
Ref. ao Projeto de Lei nº. 049/86-PMC-de 03/10/86.

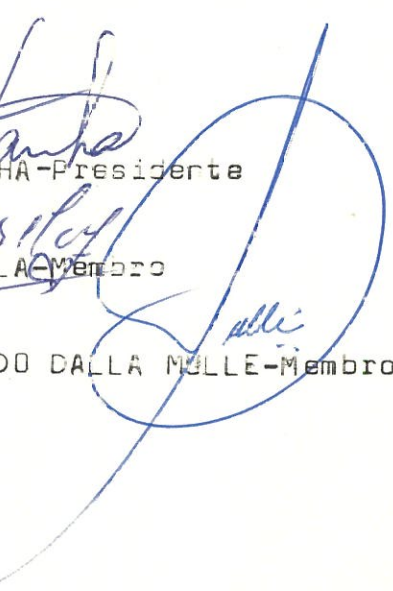
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 07 de outubro de 1986.


GERALDO BERTANHA-Presidente


OTÁVIO TOMAZELLA-Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MOLLA-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 10
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1985/86

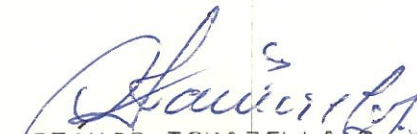
-PARECER-

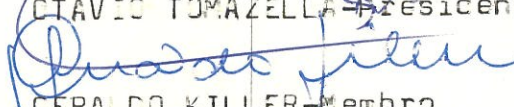
Ref. ao Projeto de Lei nº. 049/86-PMC-03/19/1986.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 07 de outubro de 1986


CLÁUDIO TOMAZELLA - Presidente


GERALDO KILLER - Membro


NELSON ZANETTI - Membro